



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3930, DE 7 DE ABRIL 2022

Revoga a Lei Estadual nº 2.443, de 5 de agosto de 2011, que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias.

Data de Criação

07/04/2022

Data de Publicação

13/04/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13265, de 13/04/2022

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Segurança Pública

Autoria

- Deputado Neném Almeida

Altera

- Lei Ordinária Nº 2443/2011

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.930, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Revoga a Lei Estadual nº 2.443, de 5 de agosto de 2011, que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.443, de 5 de agosto de 2011, que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 7 de abril de 2022, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

D.O.E Nº 13.265, de 13/04/2022